

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº /2025

*Emenda **Substitutiva** ao PNE, referente a
meta 1b do objetivo 1 do Projeto de Lei.*

A meta **1b** do **Objetivo 1**, do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir políticas de equalização do acesso, permanência da pré-escola, incluindo escolas que atendem com multisséries, quando necessário, para as populações entre os 25% mais pobres, o que implica considerar quartil de renda familiar *per capita* das famílias das crianças negra, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva) e da Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

A meta de redução da desigualdade no atendimento em creches replica o previsto no PNE 2014, mas o texto da Conae define que a comparação seja feita entre os 25% mais pobres e os 25% mais ricos, e não entre os 20% mais pobres e os 20%, como está no PL. Por um lado, isso é um avanço, já que a diferença entre os 20% mais pobres e os 20% mais ricos é maior em relação ao recorte em 4 grupos de renda, mas também é um pouco mais vulnerável a eventual – ainda que improvável – política hiperfocalizada no quinto mais pobre. Da mesma forma, o IBGE trabalha com quartil e não com divisão em cinco partes em suas análises e medidas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal

